



LEI ORDINÁRIA Nº 2180

de 25 de março de 2011

Autoriza o Poder Executivo a incluir acessos (Links) sobre Combate a Exploração Sexual Infanto-Juvenil e Trabalho Infantil nas páginas Públicas Municipais da Rede Mundial de computadores - Internet.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica autorizado o Poder Executivo a incluir, em sua página pública, na rede mundial de computadores - Internet e Intranet, acessos (Links) para páginas que tratem do combate a exploração sexual infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

1º.

Os acessos (Links) de que trata o caput deste Artigo deverão ser colocados na página inicial de cada órgão do Poder Executivo, disponíveis na rede mundial de computadores - Internet e Intranet.

2º.

Os endereços que constarão nestes acessos (Links) serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ruiter Cunha de Oliveira Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2180/2011 - 25 de março de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em